LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 18 / 11 / 04
Presidente em Exercício

ACRESCENTA ao Artigo 182 o Parágrafo 5º, e ADICIONA ao Inciso XIII do referido artigo a alínea "a" da Lei Municipal nº 11, de 02 de Setembro de 1969, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica por meio desta Lei, adicionado ao Inciso XIII do Artigo 182, a alínea "a" e acrescenta-se à redação do mesmo Artigo o Parágrafo 5º, que passam a ter o seguinte texto:

"Art. 182 – Omissos"

"XIII – Omissos..."

"a) Durante os Festivais da Cidade e de Cirandas, os estabelecimentos sem som ao vivo: bares, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar durante as 24:00h".

"Parágrafo 5º - Para os fins determinados no Inciso VI deste artigo, somente os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar nos finais de semana e feriados – das 7 as 04:00h".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 (dezessete) dia do mês de novembro do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito Municipal